



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI Nº 1.113, de 28 de Outubro de 1.976 X

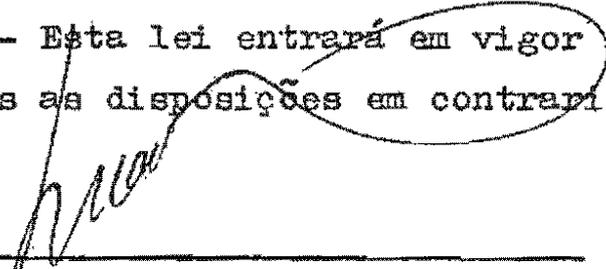
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, na conformidade do disposto no artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.216, de 1.976, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 72º, da Lei Municipal nº 1.003, de 22 de junho de 1.972, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibitinga, o seguinte parágrafo:

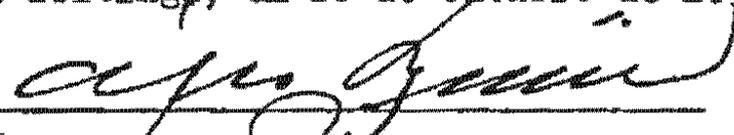
§ 4º - É permitido ao funcionario publico Municipal, gozar 15 (quinze) dias obrigatorio e inalienavel de ferias, e que os dias restantes sejam remuneraveis e convertidos = em dinheiro, mediante requerimento do interessado, para anotação na sua ficha funcional.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, no corrente exercício correrão por conta das dotações proprias de "Pessoal" do orçamento vigente, suplementadas se necessario.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

  
\_\_\_\_\_  
NICOLA LUCINIO SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração, da P. M. de Ibitinga, em 28 de outubro de 1.976.

  
\_\_\_\_\_  
Alvaro Pereira Junior - Diretor  
Geral de Administração.